Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/06/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 291 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que do art. 149, §1° do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, solicitando informações acerca da aplicação da Lei que veda a nomeação de servidores condenados por violência contra a mulher (Lei Maria da Penha), bem como da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar n° 135/2010).

1. Este órgão tem aplicado a vedação prevista na Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar n° 135/2010), que impede a nomeação de pessoa condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, para cargos públicos de provimento efetivo ou comissionado, bem como pelos crimes previstos na Lei da Ficha Limpa?

2. Em caso afirmativo, quais os procedimentos adotados pelo setor de RH para verificar se há condenações que se enquadrem na referida legislação no momento da nomeação de novos servidores?

3. Existe normativa interna, portaria ou orientação específica regulamentando tal procedimento? Em caso positivo, solicito cópia ou acesso ao documento.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 2 de junho de 2025.

Policial Madril
Vereador /PP

Justificação:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações acerca da aplicação da Lei que veda a nomeação de servidores condenados por violência contra a mulher (Lei Maria da Penha).

Diante da importância à preservação da moralidade administrativa, a Lei tem o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37).

A solicitação se baseia na necessidade de assegurar a conformidade das nomeações realizadas com a legislação vigente, especialmente no que se refere à vedação da nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A referida legislação visa proteger os direitos das mulheres e garantir que os ocupantes de cargos públicos, efetivos ou comissionados, estejam em consonância com os princípios da moralidade e da idoneidade exigidos para o exercício da função pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, solicita-se o fornecimento das informações pertinentes para que se possa acompanhar a regularidade e a legalidade dos procedimentos adotados.

Sem mais para o momento renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA